JURISPRUDÊNCIA

TC 72.011.847/98-60

Licitação - dispensa - emergência - obras de recuperação das margens de córrego - configuração - empresa cadastrada e com disponibilidade de equipamento e pessoal para início imediato - Lei 8666/93, art. 24 IV , Lei 10544/88, art. 64, IV

Exmo. Sr. Consº Relator

Examina-se a contratação celebrada com a empresa Engeform S/A - Construções e Comércio para execução, em regime de emergência, das obras de recuperação das margens do Córrego Ponte Baixa, no trecho da Rua Leonilda Kimori entre as Ruas Albino Correia de Campos e José Marmol.

A avença foi celebrada com dispensa de prévio processo licitatório, nos termos do quanto dispõem os artigos 64, IV da Lei Municipal nº 10.544/88 e 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Os documentos de instrução carreados ao processo e, em especial, o noticiado às fls. 05/6, comprovam a ocorrência da situação excepcional de emergência, autorizadora da contratação direta levada a efeito.

As manifestações de nossa A.T. Jurídica (fls. 131/134 e 145) e dos Órgãos Técnicos (fls. 138/149) evidenciam a regularidade do ajuste, cumprindo destacar que a escolha da contratada recaiu sobre empresa cadastrada em SVP e que tinha disponibilidade de equipamento e pessoal para início imediato dos serviços, como a situação demandava.

Dessarte, tendo sido atendidos os requisitos legais aplicáveis à hipótese, acompanho as manifestações precedentes, opinando pelo acolhimento do Contrato nº 032/SVP/98, em análise.

À consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 04 de março de 1.999

JOÃO ALBERTO GUEDES
Secretário-Diretor Geral

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.011.847/98*60, do qual é Relator o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, acolher o ajuste.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, EDSON SIMÕES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador da Fazenda Municipal RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de abril de 1999.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ANTONIO CARLOS CARUSO
Relator